

PARECER Nº 237/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 2.320/2024

Assunto: Projeto de Resolução que altera, acrescenta e revoga dispositivos da **Resolução nº 05, de 12 de fevereiro de 2019** e suas alterações posteriores e altera, revoga e acrescenta dispositivos à **Resolução nº 018/2018** e suas alterações posteriores.

Autoria: MESA DIRETORA

I - RELATÓRIO

A Mesa Diretora desta Casa, no âmbito de sua competência privativa apresenta matéria acima epigrafada para devida análise em conjunto das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Assevera que a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa confere à Mesa Diretora apresentação de medidas administrativas e a iniciativa de propor medidas relativas à organização interna deste Poder, seus servidores e respectiva remuneração.

E com base nessa autonomia gerencial apresenta a presente proposição para criar a Secretaria de Comissões Permanentes e extinguir Coordenadoria de Comissões e seus respectivos cargos em comissão vinculados. O objetivo é dar mais autonomia e condições adequadas de desenvolvimento do trabalho das comissões.

Informa que atualmente a estrutura da Câmara conta com uma Coordenadoria vinculada diretamente à Presidência, passando assim a tornar-se uma Secretaria. O setor em questão atende a quatorze comissões permanentes e possui uma demanda altamente técnica de suporte e apoio aos Vereadores membros de tais comissões.

Em razão da natureza do trabalho, suas características específicas e necessidade de imparcialidade e tecnicismo, a estrutura da nova Secretaria foi estudada para ser composta pelo corpo técnico de carreira do Poder Legislativo, motivo pelo qual os cargos em comissão estão sendo substituídos por funções comissionadas.

O projeto também cria o cargo em comissão de coordenador na estrutura da Secretaria de Apoio Legislativo.

Importa salientar, ainda, que o impacto financeiro desta reconfiguração administrativa é mínimo visto que a mesma proposição que criou tais funções também extinguiu outros cargos em comissão, que estavam vinculados à Coordenadoria de Comissões, assim como no caso do cargo de Coordenador da Secretaria de Apoio Legislativo.

Cumprido salientar que o projeto se encontra devidamente instruído com estudos de impacto orçamentário e declaração do ordenador de Despesas.



Assevera que o projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material, sendo que a matéria está inserida no campo da autonomia de gestão de pessoal deste Poder.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

A Mesa Diretora da Câmara é o órgão responsável por dirigir os trabalhos de seus membros, no caso os parlamentares, nas funções típicas de legislar e fiscalizar; e atípicas, na administração e gestão de pessoal, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 15. *A Mesa Diretora é órgão de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõe-se de Presidente, 1º e 2º Vice-Prezidentes, 1º e 2º Secretários, e dentre outras atribuições, compete:*

(...);

II - propor projetos que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

(...).

Art. 16. *Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:*

(...);

III – fazer cumprir o Regimento Interno;

IV – promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

Art. 23. *O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:*

(...);

IV – resoluções;

Art. 30. *Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

A propósito do tema colacionamos a seguir o ensinamento do consagrado Hely Lopes Meirelles:



*“Resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de **interesse interno da câmara, promulgada por seu presidente**. Não é lei, nem simples ato administrativo, é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. **Presta-se à aprovação do Regimento Interno da Câmara; criação, transformação e extinção dos cargos e funções e fixação da respectiva remuneração; concessão de licença a vereador; organização dos serviços da Mesa; e regência de outras atividades internas da Câmara**”. (MEIRELLES, H.L., *Direito Municipal Brasileiro*, 17 ed. São Paulo: Malheiros, p. 686/687) [Destacamos]*

Portanto, não resta nenhuma dúvida sobre a iniciativa da Mesa Diretora no que se refere a legislar a respeito da situação funcional dos servidores desta Casa.

2. REGIMENTALIDADE.

Neste aspecto dispõe o Regimento da Câmara Municipal, Resolução nº 008/2016:

Art. 63 *O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.*

Parágrafo único. *Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:*

I – cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;

II – o estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único; e

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionado, em qualquer caso, os votos vencidos, ou em separados, os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

(...).



IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

a) organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

(...).

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere a redação.

4. CONCLUSÃO.

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade, tanto no aspecto formal quanto material, sendo que a matéria está inserida no campo da autonomia de gestão de pessoal deste Poder.

Assim opinamos pela aprovação da matéria.

5. VOTO

Voto do relator pela aprovação.

Cuiabá-MT, 21 de fevereiro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003500380030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 22/02/2024 09:56

Checksum: **C7D82A3194A021FD492911AF08865A2939F5D08A6AE50484EE9A969BA06467A7**

